



DESPACHO 30/MR/2020

ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de restrição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que se tem conhecimento que existem no mercado e em serviço os produtos infra, os quais que não cumprem as condições de harmonização da União previstas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, na sua atual redação, estabelece as regras de disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas, do Grupo 2: Conservantes, Tipo de Produto 9 Produtos de proteção de fibras, couro, borracha e materiais polimerizados, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, do produto biocida denominado BI-OME AM10, código do produto: DH1093, substância ativa dimethyloctadecyl(3-(trimethoxysilyl)propyl)ammoniumchloride, número CAS) 27668-52-6, fabricado na Bélgica por Devan Chemicals N.V..
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 27 de outubro de 2020

O Inspetor-Geral,


Pedro Portugal Gaspar